



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 590

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Luis Carlos Nunes da Silva referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr.Luis Carlos Nunes declara que Em razão do auto de interdição aplicado no dia 08/05/2020, informamos que o estabelecimento principal encontrava-se fechado, contudo o proprietário estendeu sua atividade onde estavam reunidas 4 pessoas, hora da visita do agente fiscal, foi orientado e estará atendendo as orientações e ao Decreto Municipal, quanto a regularização da nova atividade estamos aguardando o fim do isolamento para que possamos proceder as devidas alteração e renovação do licenciamento com a inclusão da nova atividade. Assim sendo solicitamos que por se tratar de primeiro aviso interpomos este recuso com o comprometimento de regularização assim que autorizado o funcionamento das atividades relativas aos escritórios de contabilidade e da Junta Comercial.

Parecer: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Indeferido o funcionamento, pois a atividade **comércio em geral**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020**



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 12 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19